

A “moral tributária” como determinante do cumprimento fiscal: uma nota sobre as abordagens empíricas

Cristina Sá

Instituto Politécnico de Leiria

António Martins

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra



RESUMO

A fraude fiscal viola os princípios fundamentais do sistema tributário e, pelas consequências que tem na economia e na sociedade, é uma prática que deve ser combatida e penalizada. Todavia, na maior parte dos sistemas fiscais, a questão que se suscita é, ainda assim, como explicar o grau de cumprimento de tantos contribuintes relativamente às suas obrigações fiscais?

A literatura mostra que as variáveis económicas tradicionais, tais como a probabilidade de detecção, as multas, são insuficientes para justificar os níveis de cumprimento fiscal verificados. Reconhece-se a necessidade complementar a análise económica do cumprimento fiscal com contributos de outras áreas como o direito, a sociologia e a psicologia. Existem variáveis não económicas que têm uma influência significativa no comportamento dos contribuintes. A idade, o género, o nível de educação, a fonte do rendimento, a equidade do sistema fiscal, a sua complexidade, os contactos com a administração fiscal, as normas sociais e a moral tributária, são variáveis que influenciam significativamente o comportamento dos contribuintes. A “moral tributária”, definida como a vontade intrínseca de pagar impostos, tem sido referida nos estudos mais recentes como uma das variáveis que mais contribui para explicar o comportamento dos contribuintes. O presente texto visa analisar a forma como esta variável pode ser empiricamente medida.

Palavras-chave:

Cumprimento fiscal; Moral tributária; Fraude fiscal

ABSTRACT

Tax avoidance has negative consequences in the economy and in society and is a practice that must be fought and punished. However, given the high levels of tax compliance observed in most tax systems, why do so many taxpayers comply with their tax obligations? To answer this question, the literature shows that traditional economic variables, such as the probability of detection or fines, are insufficient to justify the verified levels of tax compliance. It is recognized the need to complement the analysis of tax compliance with contributions from other areas such as law, sociology and psychology.

Thus, in addition to economic variables, there are non-economic variables that have a significant influence on the explanation of taxpayers' behavior. Age, gender, level of education, source of income, the equity level of the tax system, its complexity, contacts with the tax authorities, social norms and morality are tax variables that significantly influence the behavior of taxpayers when fulfilling their tax obligations. The "tax morale", defined as the intrinsic willingness to pay taxes, have been reported in recent studies as one of the variables that contributed most to explain the behavior of taxpayers. The purpose of this paper is to explore empirical ways of measuring tax morale.

Keywords

Tax compliance; Tax morale; Tax avoidance

A “moral tributária” como determinante do cumprimento fiscal: uma nota sobre as abordagens empíricas

1. Introdução

Os impostos e, conseqüentemente, os sistemas de tributação, são uma realidade com muitos séculos de existência. Muito provavelmente, a existência da fraude fiscal é tão antiga quanto a existência do próprio imposto. Apesar disso, a teoria económica sobre este tema é relativamente recente, tendo cerca de 40 anos. Pode dizer-se que começou em 1972, com a publicação do artigo “Income Tax Evasion: A Theoretical Analysis”, de Allingham e Sandmo. Este é considerado o primeiro estudo sobre o comportamento dos contribuintes que procura responder à questão: porque é que os contribuintes praticam a fraude fiscal?

Com efeito, o simples cálculo racional de probabilidade de detecção e de penalizações associadas, implicariam, porventura, maior nível de incumprimento. Entre nós, a Constituição da República Portuguesa consagra os fins da tributação, no art.º 103º, n.º 1, onde estabelece que o “*sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza*”, e determina que as obrigações tributárias devem respeitar os princípios constitucionais da generalidade e da capacidade contributiva. No sistema fiscal português a capacidade contributiva surge como o critério de repartição justa da carga fiscal (Sanches, 2010).

Neste contexto, não é moralmente indiferente que os cidadãos recebam os benefícios do Estado sem participar no seu financiamento, na medida da sua capacidade contributiva, ou que utilizem meios fraudulentos de forma a evitar os encargos lhes correspondem.

Algumas das práticas mais comumente referidas para reduzir a carga fiscal são: a evasão, a fraude e a *tax flight*, a seguir explicadas. Do ponto de vista económico, as consequências destas três práticas são idênticas. Ou seja, todas elas conduzem a uma diminuição das receitas públicas em virtude da redução da carga fiscal para os contribuintes. No entanto, na perspectiva psicológica, em virtude das diferenças legais existentes entre cada uma delas e atendendo a considerações morais (Etzioni, 1988), os contribuintes tendem a perspectivar estes conceitos de modo distinto.

A evasão fiscal traduz-se na possibilidade de extrair vantagens fiscais de contratos feitos com o objectivo exclusivo de reduzir ou eliminar a carga tributária ou, noutros termos, de formas jurídicas utilizadas com o propósito principal ou exclusivo de impedir o objectivo da tributação previsto na lei (Sanches, 2010). Compõe-se por actos e contratos atípicos que têm por objectivo a eliminação da obrigação fiscal ou a diminuição dos impostos a pagar por parte dos contribuintes. Fundamentalmente, é feita através do aproveitamento das lacunas da letra ou espírito da lei fiscal ou de disposições legais deficientemente formuladas. Mas também é realizada usando a letra da lei para fins que diferem dos que estavam presentes na mente do legislador aquando da sua formulação, o que permitirá ao contribuinte uma poupança fiscal.

A fraude fiscal representa um comportamento que se traduz directamente numa violação da lei, resultando na redução ilegal de pagamento de impostos. A não declaração de rendimentos ou a sobre declaração das despesas que conferem direito à dedução, a dissimulação ou transferência activos ou rendimentos e o registo de encargos pessoais como sendo empresariais (Torgler, 2008) são algumas das práticas exemplificativas da fraude fiscal. Na fraude fiscal, a violação da lei conduz a que o contribuinte deixe de pagar, parcial ou totalmente, um imposto cujo facto gerador ocorreu, ou que obtenha uma vantagem patrimonial indevida.

A modalidade designada por *tax flight* (Kirchler, Maciejovsky e Schneider, 2003) diz respeito à relocalização das actividades empresariais, apenas com o objectivo de diminuir a carga fiscal que sobre elas incide, por exemplo recorrendo à utilização de regimes fiscais privilegiados. Esta medida pode implicar um comportamento ilegal quando, hipoteticamente, configurar uma simples transferência de residência fiscal sem que a isso corresponda uma efectiva transferência de actividades. Na realidade, este não é um conceito com fronteiras bem definidas, é antes muito ambíguo, sendo possível evidenciar um comportamento legal ou ilegal, dependendo das características da situação em concreto. Assim, moralmente estas práticas não são iguais e devem, desse ponto de vista, serem analisadas separadamente.

Face ao exposto, a fraude fiscal é uma prática que deve ser combatida e penalizada, atendendo às suas consequências sociais e económicas, e também ao facto de não ser um problema isolado num determinado momento do tempo, mas antes emergir normalmente ao longo de período extenso (Kim, 2008). Por um lado, os contribuintes que não cumprem as suas obrigações fiscais estão a infringir os princípios fundamentais do sistema fiscal. Por outro lado, o controlo da fraude fiscal implica custos de várias ordens que são suportados pelos contribuintes que pagam os seus impostos.

O custo mais evidente é a necessidade da existência de uma Administração Fiscal que controle e procure reduzir a fraude. Para além deste, existem ainda os custos de cumprimento (Lopes, 2006) que incluem os custos dos deveres de cooperação suportados pelos contribuintes e que se tornaram ainda mais onerosos para evitar os comportamentos desviantes de alguns deles (Sanches, 2010). A prática da fraude pode ainda originar o aparecimento de externalidades, como por exemplo o aumento de outros impostos, na medida em que é necessária a obtenção de um determinado montante de receita fiscal. Tal situação conduzirá ao aumento da carga fiscal dos contribuintes cumpridores. Não deve ser ainda desvalorizado

o facto de que a existência de uma economia paralela, de elevada dimensão, provoca distorções na medição de variáveis económicas importantes, como por exemplo, o PIB, as taxas de crescimento da economia, o nível de fiscalidade, a taxa de desemprego, os níveis de produtividade, entre outros (Tanzi, 2002).

A obtenção de informação sobre a fraude fiscal e o comportamento dos contribuintes é pertinente, tanto pelos motivos expostos como para a investigação que pretende compreender estes fenómenos e as suas consequências. Os estudos sobre este tema revelam-se muito importantes, não apenas nos países onde a fraude fiscal é considerada como uma prática generalizada, mas também nos outros países, pelo elevado impacto que estas práticas têm na economia e na sociedade.

Em Portugal, um grande volume das receitas fiscais assenta num regime de *self-assessment*¹ do imposto e de cumprimento voluntário da legislação fiscal. Uma melhor compreensão sobre a motivação do cumprimento fiscal deve auxiliar os políticos a moldar uma comunicação melhor com os contribuintes (Trivedi, Shehata e Lynn, 2003) e a desenvolver estratégias de fiscalização, por parte da Administração Fiscal, mais direccionadas para os contribuintes não cumpridores e para a redução do *tax gap*² (Devos, 2008).

No conjunto das razões relevantes para o cumprimento fiscal, a “moral tributária” constitui, como já se disse, factor de reconhecida importância. Ora, se bem que a respectiva definição teórica – a

¹ O dever de declarar anualmente a totalidade dos rendimentos auferidos e do património adquirido – declaração anual de rendimentos. Baseada no *self-assessment* – é a forma actual de cobrança de impostos – cabe ao próprio sujeito passivo, mediante o cumprimento dos deveres de cooperação, expressamente atribuídos pela lei, a criação de condições de cobrança (Sanches, 2010). O *self-assessment* atribui ao sujeito passivo o dever e o direito de ser tributado de acordo com a sua própria avaliação, que só pode ser alterada se a lei se a lei for violada (Sanches, 2010).

² Tax Gap em Devos (2008) é definido como a diferença entre os impostos que devem ser pagos de acordo com a lei e o montante de impostos efectivamente pagos. De acordo com James e Alley (1999) tax gap é a diferença entre o imposto sobre o rendimento realmente em dívida e aquele que é efectivamente entregue à Administração Fiscal voluntariamente ou recorrendo a meios coercivos.

predisposição ou vontade para cumprir as disposições fiscais resultantes do comportamento ético e socialmente responsável dos contribuintes - seja razoavelmente consensual, as formas de medição empírica dessa variável constituem um ponto muito importante nos estudos que buscam avaliar o grau de moral tributária de um país.

Constitui propósito principal deste texto a análise dessas modalidades empíricas de quantificação do nível de moral tributária e sua relação com o grau de cumprimento fiscal.

2. Razões do cumprimento fiscal

A investigação mais recente tem vindo a abordar as motivações que justificam o elevado nível de cumprimento fiscal por parte dos contribuintes e dá menos ênfase às justificações do comportamento de não cumprimento (Torgler, 2003; Torgler e Schneider, 2007). Importa, por isso, referir o que se entende por comportamento de cumprimento por parte dos contribuintes. A OCDE (2008) estabelece quatro obrigações principais, para assegurar o cumprimento fiscal, por parte dos contribuintes: (1) efectuar o registo para efeitos fiscais; (2) preencher as declarações fiscais atempadamente; (3) declarar valores verdadeiros e correctos de rendimento e deduções, de acordo com a legislação em vigor; (3) pagar o imposto dentro do prazo legal fixado.

Allingham e Sandmo (1972) apresentam um modelo (modelo A-S), posteriormente complementado por Yitzhaki (1974), segundo o qual a atitude de incumprimento dos contribuintes depende da probabilidade de detecção pelas autoridades fiscais e das sanções aplicadas pelo incumprimento das obrigações fiscais. Isto significa que os contribuintes optam pelo não cumprimento das suas obrigações fiscais sempre que

o benefício económico associado ao incumprimento é superior à penalização aplicada, no caso de serem detectados.

No entanto, a realidade mostra que, mesmo quando estas circunstâncias se verificam, existe um número significativo de contribuintes que não pratica fraude fiscal. Em 1995, a taxa de auditoria nos EUA, para as declarações de rendimentos dos contribuintes individuais, era de 1,7%, e a penalização por pagar um imposto inferior ao devido era de 20% do valor não pago (Andreoni, Erard, e Feinstein, 1998). Nesta situação, de acordo com o modelo A-S, muitos contribuintes optariam pelo não cumprimento das obrigações fiscais, mas na realidade isso não aconteceu.

Para justificar o nível de cumprimento fiscal, observado em muitos países, com base nos modelos económicos tradicionais, seria necessária a existência de um nível de aversão ao risco, por parte dos contribuintes, muito elevado. Alm et al (1992) demonstraram que o nível de aversão ao risco (*Arrow-Pratt measure*), nos EUA se situa entre 1 e 2, quando deveria ser cerca de 30 para suportar o nível de cumprimento fiscal verificado. Neste contexto, pode-se questionar qual a motivação dos contribuintes para o cumprimento fiscal?

Perante as limitações dos modelos económicos tradicionais na elaboração de uma explicação satisfatória acerca das motivações do comportamento de cumprimento fiscal, o estudo deste tema tem recebido, nos últimos anos, contribuições de diferentes áreas académicas. Entre as quais destacam-se o direito, a sociologia e a psicologia (Torgler, 2003). Assistiu-se assim à passagem de um estudo de cariz quase exclusivamente económico para uma análise multidisciplinar. Nos modelos económicos são ignoradas as motivações intrínsecas, como por exemplo o nível de justiça, a cooperação, ou as normas sociais (Kirchler et al, 2003). Uma outra justificação que tem vindo a ganhar relevo na literatura reside no

conceito de dever cívico (Orviska e Hudson, 2003) ou no conceito de “moral tributária” (Torgler e Schneider, 2007).

Existem, de facto, vantagens em analisar o fenómeno com base em modelos mistos, que envolvam variáveis económicas, demográficas e comportamentais (Richardson, 2006). Reconhece-se, pois, a utilidade de aplicar uma abordagem multifacetada e interdisciplinar ao estudo deste tema. Richardson (2006) afirma mesmo que os determinantes não económicos são os que têm maior impacto na fraude fiscal.

Jackson e Milliron (1986) realizaram provavelmente a revisão de literatura mais sistematizada sobre o tema e identificaram catorze determinantes da fraude fiscal que agruparam em três categorias: (1) determinantes demográficos; (2) determinantes económicos; (3) determinantes comportamentais. Os determinantes demográficos incluem as variáveis: idade, género, nível de educação e ocupação. Os determinantes económicos incluem as variáveis: nível de rendimento, fonte do rendimento, taxa de imposto e taxa de imposto marginal, sanções e probabilidade de detecção. Os determinantes comportamentais incluem as variáveis: equidade, complexidade, contactos com a Administração Fiscal, normas sociais e ética ou moral tributária.

Muitos países têm níveis de fiscalização e sanções tão baixos que a maioria dos indivíduos seria racionalmente levada a optar pela prática da fraude fiscal, uma vez que é pouco provável que seja detectada (Torgler, 2006). Um aumento nas taxas de imposto tende a conduzir a um aumento da fraude fiscal, uma vez que, *coeteris paribus*, se traduz em maiores ganhos em consequência da fraude.

O tipo ou a natureza do rendimento do contribuinte (Jackson e Milliron, 1986) estão fortemente relacionados com a fraude fiscal. Os contribuintes detentores de rendimentos de difícil dissimulação,

como por exemplo os rendimentos do trabalho dependente, sofrem uma discriminação negativa relativamente àqueles cuja matéria tributável possa ser mais facilmente dissimulada, como por exemplo os trabalhadores por contra própria (Lopes, 2006).

Os contribuintes com um nível de rendimento médio tendem a cumprir melhor as suas obrigações fiscais, ao contrário dos contribuintes de baixo e elevado rendimento que apresentam maior propensão ao não cumprimento (Witte e Woodbury, 1985). De acordo com os modelos teóricos, a fraude fiscal aumenta quando o rendimento aumenta (Andreoni et al., 1998). Em países com taxas de imposto sobre o rendimento progressivas, os contribuintes com um rendimento mais elevado auferem um maior retorno por cada unidade monetária não declarada.

A maioria dos estudos associa uma relação positiva entre a idade, o nível de educação dos contribuintes e o nível de cumprimento fiscal. Os contribuintes mais velhos são, regra geral, mais cumpridores das suas obrigações fiscais (Richardson, 2006). Os jovens estão mais predispostos a correr riscos, são menos sensíveis a penalizações e reflectem as diferenças sociais e psicológicas da época em que são criados (diferenças de geração). Os cidadãos mais velhos são mais sensíveis às ameaças de sanções pois, ao longo dos anos adquiriram uma maior participação social, bens materiais, *status* e uma maior dependência às reacções dos outros, que implica um aumento dos custos potenciais das sanções (Tittle, 1980), nomeadamente dos custos de cumprimento³ (Lopes, 2006).

³ Em Santos (2003) os custos de cumprimento são designados de custos de sujeição e incluem todos os custos susceptíveis de avaliação pecuniária que o sistema fiscal faz o contribuinte suportar directamente, o que compreende um conjunto variado de encargos onde, a par da soma entregue nos cofres públicos para o pagamento dos impostos, se deve contar a expressão financeira de outros ónus suportados, seja para o cumprimento das obrigações fiscais (por exemplo, o tempo gasto no preenchimento de formulários e nos contactos com a administração tributária, custos de recolha e conservação dos elementos contabilísticos que documentam a situação fiscal), seja para se subtrair a essas obrigações (por exemplo, gastos com aconselhamento tributário).

À medida que a legislação fiscal se torna mais complexa, essa complexidade é reconhecida como uma possível razão para o não cumprimento das obrigações fiscais (Jackson e Milliron, 1986). Por este motivo, o grau de conhecimento fiscal dos contribuintes, medido pelo nível de educação, influencia o seu nível de cumprimento fiscal. Se, por um lado, ao aumentar o grau geral de conhecimento fiscal, o nível de cumprimento terá tendência a aumentar, dado que o contribuinte possui uma melhor compreensão da tributação e um melhor conhecimento sobre os benefícios e os serviços providenciados pelo Estado (Torgler e Schneider, 2007). Por outro lado, não se pode ignorar que, ao aumentar o conhecimento do sistema fiscal, aumenta-se também o conhecimento relativamente às oportunidades de fraude fiscal, ou seja, surge aqui uma influência negativa no cumprimento fiscal (Song e Yarbrough, 1978). Assim como um nível de educação mais elevado pode contribuir para que os indivíduos se tornem mais críticos relativamente às medidas tomadas pelo Estado e à aplicação das receitas fiscais.

A atitude de cumprimento fiscal é influenciada pelo género. Tendencialmente, o cumprimento fiscal é mais elevado nas mulheres comparativamente aos homens (Torgler e Valev, 2010). Esta tendência é suportada num vasto conjunto de argumentos: (1) tradicionalmente, as mulheres são identificadas com as normas vigentes, com os constrangimentos morais e com um padrão de vida mais conservador (Jackson e Milliron, 1986); (2) consoante o género, existe uma notória diferença nos padrões éticos (Torgler e Valev, 2006), de facto as mulheres, são menos propensas a terem comportamentos pouco éticos comparativamente aos homens (Betz, O’Connell, e Shepard, 1989); (3) as mulheres têm maior nível de aversão ao risco, sobretudo em alguns domínios da economia (Croson e Gneezy, 2009). No entanto é também de salientar que, a diferença entre géneros está a ficar mais reduzida com o decorrer dos anos face à maior participação das mulheres no mercado de trabalho, o que se tem traduzido numa maior independência.

A equidade do sistema fiscal é um dos factores psicológicos mais relevantes para o cumprimento fiscal. A percepção de que o nível de equidade diminui é acompanhada de uma tendência para um aumento da fraude fiscal (Spicer e Becker, 1980). Assim, os contribuintes que são tratados injustamente pelo sistema fiscal são mais propensos à fraude fiscal (Spicer e Becker, 1980). A equidade tem duas dimensões: uma que respeita à equidade da relação tributária – os benefícios recebidos pelos impostos pagos; e outra dimensão, que envolve a equidade da carga fiscal do contribuinte em comparação com a carga fiscal dos outros contribuintes. A baixa equidade do sistema fiscal pode reflectir a percepção dos contribuintes de que estão a pagar uma sobrecarga de impostos em relação ao valor dos bens públicos disponibilizados pelo Estado ou em relação ao que outros contribuintes pagam.

A equidade relativa aos outros contribuintes pode ser subdividida em duas dimensões: equidade horizontal e equidade vertical. A equidade horizontal respeita à comparação do contribuinte com outros na mesma situação económica, ou seja, contribuintes com idêntica capacidade de pagar, devem pagar idênticos montantes de imposto. A equidade vertical refere-se à carga fiscal do contribuinte quando comparada com a de outros contribuintes com diferentes níveis de rendimento. O contribuinte tende a comparar o rácio entre a sua obrigação tributária e o seu benefício, com o dos outros contribuintes. Assim, se comparativamente a outros contribuintes, for sentida uma obrigação tributária demasiado elevada ou um benefício demasiado baixo, poderá existir motivação para o incumprimento.

O relacionamento estabelecido entre a Administração Fiscal e os contribuintes é outro dos aspectos que condiciona o nível de cumprimento fiscal. Reconhece-se que as autoridades tributárias devem cooperar com os contribuintes no sentido de promover o cumprimento da legislação vigente. A relação entre o contribuinte e o Governo é modelada como um contrato implícito. No âmbito deste contrato, as acções positivas por parte do Estado destinam-se a aumentar as atitudes positivas por parte dos contribuintes e

o compromisso para com o sistema fiscal e o pagamento de impostos e, conseqüentemente, o comportamento de cumprimento fiscal (Smith, 1992). Numa situação de aumento da economia paralela e dos níveis de fraude fiscal as medidas a tomar pelo Governo incluem uma reconsideração da legislação fiscal mas também uma procura pela melhoria do relacionamento entre os funcionários da administração fiscal e os contribuintes, de modo a fomentar a cooperação e o cumprimento voluntário.

Os contribuintes não estão isolados, mas sim inseridos num grupo ou em vários grupos. Parece existir uma norma social de cumprimento das obrigações fiscais que afecta as decisões do contribuinte no preenchimento da declaração de rendimentos (Alm, McClelland e Schulze, 1999). A literatura fornece muitos argumentos para acreditar que as decisões de fraude fiscal são afectadas pelas normas e interacções sociais. Primeiro, Erard e Feinstein (1994) insistem no papel da culpa e da vergonha no comportamento de cumprimento fiscal. Segundo, através da aprendizagem com os seus pares, o contribuinte pode encontrar formas menos onerosas de subdeclarar os rendimentos, e reduzir o risco de ser detectado ou de reduzir as penalidades associadas às inspecções tributárias (efeito de aprendizagem social). Por último, em terceiro lugar, a percepção do indivíduo da equidade da sua carga fiscal pode influenciar a decisão de fraude fiscal. Além disto não podemos esquecer que os contribuintes possuem motivações intrínsecas que os levam a cumprir as suas obrigações fiscais sem que esteja “obrigado” a isso ou sem que tenha um incentivo monetário externo. A moral tributária, que se traduz numa forma particular de motivação intrínseca, e a importância de integrar os sentimentos morais nos modelos, de modo a fornecerem uma explicação razoável do comportamento de cumprimento fiscal (Torgler, 2003). Atento o grande desenvolvimento do factor “moral tributária” na literatura sobre cumprimento fiscal, a próxima secção procurará um maior aprofundamento deste conceito.

3. A moral tributária: definições da literatura

Muitos investigadores defendem que a moral tributária ajuda a explicar o elevado grau de cumprimento fiscal por parte dos contribuintes e que tem um forte impacto na dimensão da economia paralela e na fraude fiscal (Torgler e Schneider 2007). Na realidade existe uma categoria de contribuintes, os *honest taxpayers*, que não desenvolve quaisquer esforços para encontrar mecanismos para não pagar impostos, apresentando sempre um comportamento de cumprimento fiscal, independentemente das circunstâncias. O seu comportamento não responde a quaisquer alterações nos parâmetros da política fiscal, nas taxas, nas multas ou na frequência das fiscalizações.

A investigação sobre a “moral tributária” foi iniciada durante a década de 1960, mas já em 1890 Georg von Schanz realçava a importância de considerar os contribuintes como parceiros no contrato fiscal entre o Estado e os sujeitos passivos de impostos. Sessenta anos depois, a escola alemã “*Cologne school of tax psychology*” procurou medir a “moral tributária” entre os contribuintes (Schmölders 1960, Strümpel, 1969) com o intuito de estabelecer ligação entre a economia e a psicologia social. Enfatizaram que o cumprimento fiscal não devia ser analisado apenas do ponto de vista económico tradicional. Como é que se deve entender a “moral tributária”?

Bosco e Mittone (1997) destacam duas perspectivas de análise, encontradas na literatura, relativamente ao conceito de constrangimento moral no contexto da fraude fiscal:

1) Abordagem kantiana da moral (“Kantian” morality approach) (Laffont, 1975; Sudgen, 1984): esta abordagem está muito relacionada com a definição de moral dada por Kant, que se assenta na assunção de que, para um determinado contribuinte, um “imposto justo” é o montante que ele acredita que os

outros contribuintes nas mesmas condições devem pagar. As declarações de rendimentos falsas vão provocar ansiedade, culpa ou uma redução na auto-imagem dos contribuintes. Assume-se que um contribuinte apenas sofre estes custos morais se acreditar que a sua parte no pagamento dos impostos é mais baixa do que aquilo que é definido como sendo justo.

2) Abordagem altruísta (e.g. Chung, 1976): de acordo com esta abordagem, o contribuinte não está exclusivamente interessado no seu bem-estar mas também está preocupado com o bem-estar da sociedade. Assim, a decisão de praticar fraude será afectada face ao conhecimento de que a fraude irá reduzir o montante dos recursos disponíveis para o bem-estar de todos.

Para muitas pessoas existe uma dimensão moral no acto de pagar imposto. A implementação de uma estratégia de cumprimento fiscal global pelas autoridades fiscais terá custos elevados, mas caso não seja considerada a dimensão moral no comportamento do contribuinte, existe baixa probabilidade de alcançar um elevado nível de cumprimento fiscal.

O conceito de “moral tributária” traduz-se numa vontade intrínseca de pagar impostos (Strümpel, 1969; Schmolders, 1970; Frey, 2003) e num dever cívico (Orviska e Hudson, 2003) que pode ser determinante para explicar o nível aceitação da carga fiscal num dado país (Martinz-Vazquez, Torgler, 2009).

Schmolders, (1960) conclui que os trabalhadores por conta própria na Europa têm menores níveis de moral tributária comparativamente aos trabalhadores por conta de outrem. Os indivíduos com baixa ética fiscal e baixa moral tributária dispõem de uma maior propensão para o incumprimento fiscal. Torgler e Murphy (2004) enraizaram o conceito de moral tributária vinculando-o à ética fiscal definida por Song e Yarbrough (1978) como “as normas de comportamento que governam os cidadãos enquanto contribuintes no seu relacionamento com o Governo.” Um aumento da moral tributária realça os custos

morais do comportamento ilegal e, por isso, reduz o incentivo para cometer fraude fiscal. Wenzel (2005) define-a como a crença pessoal de que existe um imperativo moral em cada um de nós para ser honesto relativamente aos assuntos fiscais. De facto, os contribuintes podem ser orientados por sentimentos e regras morais.

Alm e Torgler (2006) estabelecem o conceito de “moral tributária” como descrevendo os princípios morais ou valores que os indivíduos têm relativamente ao pagamento dos seus impostos. Pinto (2008) aponta a vontade do contribuinte como determinante para a prática de fraude fiscal. Uma vez que é a ele que cabe a decisão de cumprir ou não as obrigações fiscais a que está sujeito.

Das definições apresentadas parece emergir alguma dificuldade em estabelecer fronteiras bem definidas entre a “moral tributária” e a “ética tributária” (Jackson e Milliron, 1986). Parece-nos que, na grande maioria das situações, os dois conceitos estão intimamente relacionados e próximos, sendo difícil a sua separação clara. Torgler e Murphy (2004) referem-se ao conceito como os princípios morais ou os valores individuais detidos acerca do pagamento de impostos. Existem três factores chave para compreender o conceito de moral tributária: (1) os sentimentos e as regras morais; (2) a equidade; (3) o relacionamento entre o contribuinte e o Governo.

Sendo estas as linhas mestras da abordagem conceptual da moral tributária, como tem a literatura vindo a operacionalizar o conceito em termos de investigação empírica?

4. Estratégias empíricas para medir o grau de “moral tributária”

Da análise sobre a literatura que estuda o comportamento dos contribuintes, nos últimos anos, tem-se destacado a importância que a “moral tributária” tem na explicação do elevado nível de cumprimento

fiscal e a integração de sentimentos morais nos modelos explicativos do comportamento dos contribuintes é relevante (Erard e Feinstein, 1994). De facto, o cumprimento ou incumprimento das normas fiscais não é apenas uma função da oportunidade, das taxas de imposto e da probabilidade de detecção, mas também é uma função da vontade de cada indivíduo em praticar fraude fiscal.

Nota-se que, quando a moral tributária é elevada, os níveis de cumprimento fiscal serão relativamente altos. Por esse motivo, é interessante analisar o nível de moral tributária de um país e, sobretudo, procurar analisar os factores que afectam o nível de moralidade tributária. O comportamento dos contribuintes face às suas obrigações fiscais, tem sido estudado com recurso a *surveys* e, mais recentemente, através de outros métodos experimentais (Trivedi, Shehata e Lynn, 2003, Torgler 2002).

Na metodologia experimental o comportamento dos contribuintes é estudado em “ambiente de laboratório”. Os inquiridos tomam decisões onde se pretende reproduzir o ambiente de preenchimento da declaração de rendimentos. Os estudos desta natureza, realizados com base em experiências, podem ser divididos em duas categorias (Roths 1995): (1) *Speaking to Theorists* – inclui experiências concebidas para testar as teorias definidas na literatura; (2) *Searching for Facts* – experiências que analisam os efeitos das variáveis relativamente às quais ainda não existe literatura abundante. Estas experiências são, de algum modo, motivadas por experiências anteriores.

A principal limitação apontada a esta metodologia é a falta de realismo, uma vez que, as escolhas feitas em “laboratório” podem não reflectir exactamente as que seriam feitas no “mundo real”, se o cenário for considerado demasiado artificial. Outra limitação reside na impossibilidade de, em ambiente de laboratório, implementar sanções mais duras, como por exemplo a pena de prisão. Reconhece-se no entanto que, através desta metodologia, é possível obter respostas honestas sobre comportamento ilegal

no ambiente de laboratório. Além disso, a ausência de pressão social pode impedir o aparecimento de alguns processos psicológicos que se desenvolveriam no “mundo real” (Torgler, 2008).

Atendendo a estas particularidades, torna-se difícil generalizar os resultados obtidos em ambiente experimental para o mundo real (Andreoni, Erard e Feinstein, 1998). Apesar das limitações apontadas, o ambiente de laboratório tem a vantagem de criar um cenário abstracto apropriado ao isolamento de elementos chave permitindo controlar um conjunto de variáveis, como por exemplo a taxa de imposto ou o nível de rendimento.

Esta metodologia é uma abordagem muito comum em “estudos culturais”, realizados em diferentes países (Alm e Torgler, 2006). A possibilidade de reproduzir fielmente a metodologia aplicada em diferentes países permite isolar os efeitos culturais. Alm, Sanches e De Juan (1995) compararam o resultado de experiências conduzidas nos EUA e na Espanha. Estes dois países apresentam culturas diferentes e um historial de cumprimento fiscal diferente mas, têm sistemas fiscais similares, especialmente no que respeita aos impostos sobre o rendimento. Os resultados mostram que os indivíduos nos EUA exibem, de forma consistente, um nível de cumprimento fiscal superior ao dos indivíduos em Espanha. Nos EUA, as diferenças foram atribuídas a uma maior “norma social” de cumprimento.

Os *surveys* são outra metodologia muito utilizada para estudar crenças, opiniões, atitudes, motivações e comportamentos através da selecção de uma amostra de indivíduos, quer para apreender o *status quo*, quer para descobrir as relações entre as variáveis de interesse. As formas mais populares de realização dos *surveys* incluem: entrevistas pessoais, questionários por *email*, painéis de discussão em grupo e entrevistas por telefone.

A escolha da utilização do *survey* como instrumento de recolha de dados para suporte à investigação é suportada pelo facto de estarem disponíveis técnicas estatísticas bastante sofisticadas, quando comparadas com as disponíveis há alguns anos (Martinez-Vazquez e Torgler, 2009). Para além disso, as variáveis associadas ao cumprimento fiscal tendem a estar muito correlacionadas o que torna a estatística multivariada mais apropriada para a análise desta realidade. Outra vantagem prende-se com o facto de este instrumento permitir a obtenção de informação detalhada sobre as dinâmicas subjacentes ao comportamento de (não)cumprimento. A investigação empírica mostra que se o objectivo do estudo sobre a fraude fiscal é obter tal conhecimento, o “*survey research is the best method available*” (Kazemier e Van Eck, 1992).

No que respeita aos estudos que analisam a “moral tributária” entre diferentes países, a maioria utiliza dados extraídos do *World Values Survey* (WVS) e do *European Values Survey* (EVS) (Martinez-Vazquez e Torgler, 2009; Alm e Torgler, 2006). Mas também existem estudos que utilizam como fonte os dados recolhidos do *European Social Survey* (ESS), ou o *International Social Survey Program* (ISSP), ou o *Latinobarómetro* e o *Afrobarometer*.

A utilização dos dados do WVS tem a vantagem do questionário estar inserido numa investigação sobre alterações políticas e socio-culturais, feita a nível mundial, que reúne dados relativos aos sistemas de valores e crenças, de diferentes indivíduos do mundo inteiro, (Elffers, 2000). No inquérito do WVS, a questão que permite aferir o nível de “moral tributária” é:

“Por favor indique, para cada uma das seguintes afirmações, se acha que pode ser sempre justificada, nunca se justifica ou está algures no meio: Enganar nos impostos se tiver oportunidade (% “nunca se justifica” – numa escala de 1 a 10, em que, 1 = Nunca e 10= Sempre).”⁴

A medição da “moral tributária” é feita com base numa única questão e permite através de uma análise estatística descritiva determinar o nível de moral tributária de um país. Posteriormente, recorre-se a uma análise multivariada para determinar os factores que influenciam o nível de “moral tributária” de um país ou região. Mas uma questão única pode não ser a melhor forma de medir o nível de “moral tributária”.

Alm e Torgler (2006) entendem que existem bons motivos para que o nível de “moral tributária” seja aferido através de um índice composto por múltiplos itens, em vez de uma questão única. Defendem que esta variável é um conceito multidimensional e que, por isso mesmo, requer um instrumento de medição com vários itens. Também Kirchler (1999) reconhece as vantagens de trabalhar com um índice em vez de uma questão única para medir a moral tributária. Mas a abordagem que assenta numa só questão tem a vantagem de evitar os problemas associados à construção de um índice, especialmente no que toca à mediação, à existência de baixa correlação entre os itens incluídos no índice e à complexidade global (Martinez-Vazquez e Torgler, 2009).

A variável “moral tributária” pode não estar livre de enviesamento. De facto, um contribuinte que tenha tido um comportamento ilegal no passado pode ter tendência a desculpar-se e justificar esse

⁴ Please tell me for each of the following statements whether you think it can always be justified, never be justified, or something in between: . . .Cheating on tax if you have the chance (% “never justified” – code 1 from a ten-point scale where 1 = never and 10 = always).

comportamento e, por isso, declarar um nível elevado de moral tributária. Por outro lado, os contribuintes podem exagerar na sua boa vontade para pagar impostos, uma vez que não existem sanções envolvidas.

De igual modo, os inquiridos podem-se mostrar relutantes em responder com honestidade, atendendo à natureza delicada do assunto: o cumprimento das obrigações fiscais. Cummings, Martinez-Vasquez, McKee e Torgler (2004) combinaram dados resultantes de experiências e de inquéritos nos EUA, Botswana e África do Sul com o propósito de analisar se as diferenças culturais poderiam explicar o comportamento de cumprimento fiscal entre esses países. Os resultados indicam que as diferenças encontradas entre o comportamento de cumprimento fiscal e a moral tributária podem ser explicadas com base nas diferenças existentes relativas à justiça da Administração Fiscal, à equidade perspectivada entre os impostos pagos e os benefícios recebidos em troca e à atitude global perante os governos nos diferentes países. Nos países onde a corrupção é sistémica e o orçamento do Governo tem falta de transparência, não se pode presumir que a obrigação de pagar impostos é uma norma social aceite. A instabilidade institucional, a falta de transparência e uma fraca aplicação da lei deterioram a vontade de cidadãos frustrada dos cidadãos em cumprirem as regras legais. Estes factos reduzem o incentivo ao pagamento de impostos (Torgler, Schaffner e Macintyre, 2007).

Alm e Torgler (2006) encontraram suporte empírico de que os EUA são, comparativamente a catorze países europeus, o que apresenta maior nível de moral tributária, logo seguidos pela Áustria e pela Suíça. Alm, Martinez-Vazquez, e Torgler (2006) argumentam que o nível de moral tributária na Rússia diminuiu durante os anos da transição para a economia de mercado. Esta diminuição deveu-se à percepção de um aumento do nível de corrupção que afectou o nível de confiança dos indivíduos no Parlamento. Martinez-Vazquez e Torgler (2009) concluíram que o nível de moral tributária aumentou

em Espanha, durante a era de Franco. O aumento do nível de moral tributária acompanhou a percepção do reforço do apoio às instituições. Prieto Rodriguez et al. (2006) mostraram que, em Espanha, a ideologia política afecta o nível de moral tributária e, sugerem que o nível de moral tributária é mais baixo nas regiões de Espanha com maior sentido de independência (por exemplo, o país Basco). O estudo de Alm e Torgler (2006) mostrou ainda uma relação negativa entre o nível da economia paralela e o nível de moral tributária.

Torgler (2004) apresenta dados, para o período de 1989-1990, que mostram que, nos países do Norte da Europa, em média, 52,6% dos inquiridos respondem que a fraude fiscal nunca é justificável. Na Irlanda do Norte 69,7% dos inquiridos respondem afirmativamente à questão. Já nos países do Mediterrâneo, 50% respondem que a fraude fiscal nunca é justificável. Em Portugal apenas 39,9% respondem que a fraude fiscal nunca é justificável. Comparativamente, um estudo feito nos países asiáticos, entre 1995 e 1997, mostra que em média, 72,3% dos inquiridos respondem que a fraude fiscal nunca é justificável. Destaca-se o Bangladesh onde 96,3% dos inquiridos responde afirmativamente a esta questão e as Filipinas onde a resposta positiva é dada por cerca de 38,2% dos inquiridos.

Face ao exposto é evidente que muitos países com sistemas fiscais semelhantes têm resultados ao nível do cumprimento fiscal muito diferentes (Cummings, Martinez-Vasquez, McKee e Torgler, 2004; Torgler, 2004; Alm e Torgler, 2006). Desta análise, as principais conclusões a retirar são: (1) os indivíduos que cumprem as obrigações fiscais tendem a ver a fraude fiscal como imoral; (2) o cumprimento fiscal é mais elevado se forem feitos apelos morais ao contribuinte; (3) os indivíduos que têm amigos que praticam fraude fiscal têm maior probabilidade de se tornarem também incumpridores das obrigações fiscais; (4) o cumprimento fiscal apresenta níveis mais elevados nos países onde a existe uma maior coesão social (Torgler, 2002).

Alm e Torgler (2006) fazem referência ao facto de a “motivação intrínseca dos indivíduos para pagarem impostos” diferir entre países. Ou seja, se os valores do contribuinte são influenciados pelas normas culturais, com diversas instituições sociais a agir como restrição e a variar entre os diferentes países, então a moral tributária pode ser um determinante importante do cumprimento fiscal e de outras formas de comportamento dos indivíduos. Mas isolar as diferenças na moral tributária é bastante difícil.

5. Conclusão

Que factores determinam que um contribuinte decida cumprir ou não cumprir as suas obrigações fiscais?

Podem ser estabelecidos dois tipos de motivos para a fuga ao pagamento de impostos: (1) as oportunidades e recompensas associadas à fraude; (2) as razões pessoais, como desonestidade, predisposição para o jogo e atitudes relativas ao sistema fiscal e ao governo. O primeiro conjunto de motivos está enraizado no modelo económico desenvolvido por Allingham e Sandmo (1972). Por diversos motivos reconhece-se que estas variáveis, por si só, são insuficientes para explicar de forma satisfatória o comportamento de cumprimento fiscal por parte dos contribuintes. O segundo conjunto de motivos assenta nos modelos não económicos, que incluem também variáveis de natureza social e comportamental.

Existe um elevado número de pessoas que não praticam fraude, porque acreditam que enganar é errado (Baldry, 1986) e que as normas sociais são um factor importante para o cumprimento fiscal (Alm et al., 1995;). Adicionalmente, a democracia directa, a votação individual em diferentes áreas o sistema fiscal e o aumento da confiança nas instituições públicas diminui a fraude fiscal (Alm et al., 1999; Torgler, 2004). No entanto não pode ser ignorado o facto de que nem todos os indivíduos “com uma inclinação

para a fraude fiscal estão habilitados realizar essa prática (Elffers, 2000). Muitos não têm a oportunidade ou o conhecimento para o fazer. Richardson (2006), refere conclui que um nível de complexidade mais baixo e um nível mais elevado de educação, maior origem de rendimentos de serviços, níveis de equidade e de moral tributária mais elevada, conduzem a um nível mais baixo de fraude fiscal nos diversos países.

6. Referências Bibliográficas

- Allingham, M.G., Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: a theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1, 323-338.
- Alm, J., Martinez-Vazquez, J., Schneider, F. (2004). ‘Sizing’ the Problem of the Hard-To-Tax, paper presented at the “Hard to Tax: An International Perspective” in J. Alm, J. Martinez-Vazquez, & S. Wallace (eds.). *Taxing the Hard-to-Tax*. Amsterdam: Elsevier.
- Alm, J., McClelland, G. H., Schulze, W. D. (1999). Changing the Social Norm of Tax Compliance by Voting. *KYKLOS* 48, 141-171.
- Alm, J., McClelland, G.H., Schulze, W.D., (1992). Why do people pay taxes? *Journal of Public Economics*, 48, 21-48.
- Alm, J., J. Martinez-Vazquez, and B. Torgler (2006). Russian Attitudes Toward Paying Taxes – Before, During, and After the Transition, *International Journal of Social Economics*. 33: 832-857.
- Alm, J., Sanchez, I. and De Juan, A. (1995), ‘Economic and Noneconomic Factors in Tax Compliance’, *Kyklos*, vol. 48, pp. 3-18.
- Alm, James, Torgler, Benno, (2006). Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. *Journal of Economic Psychology*, 27(2), pp. 224-246.
- Andreoni, J., Bahl, R., Feinstein (1998). Tax Compliance. *Journal of Economic Literature*, 818-860.
- Arrow, K. (1965). *Aspects of the Theory of Risk-bearing*, Helsínquia: Yrjö Jahnsson Foundation.
- Baldry, J.C. (1987), *Income Tax Evasion and Tax Schedule: Some Experimental. Results*, *Public Finance*, vol. 42, pp. 357-83.
- Bayer, R.-C. (2006). A Contest with the Taxman —The impact of tax rates on tax evasion and wastefully invested resources. *European Economic Review*, 50(5), 1071–1104.
- Becker, Gary S. (1968). Crime and Punishment: An Economic Approach. *The Journal of Political Economy*, Vol. 76, No. 2., pp. 169-217.

- Betz, M., O'Connell, L. & Shephard, M., 1989. Gender differences in productivity for unethical behavior. *Journal of Business Ethics*, 8, 321-324.
- Bosco, Luigi, Mittone, Luigi (1997), "Tax Evasion and Moral Constraints: some Experimental Evidence", in *Kyklos*, Vol. 50, no. 3, pp. 297-324.
- Campos, Diogo Leite e, (2006). *O sistema tributário no Estado os cidadãos*. Almedina.
- Cross, R. B., & Shaw, G. K. (1982). The evasion–avoidance choice: A suggested approach. *National Tax Journal*, 34, 489–491.
- Cummings, R. G., J. Martinez-Vazquez, M. McKee and B. Torgler (2004). *Fiscal Exchange and Social Capital: Effects of Culture on Tax Compliance*, unpublished manuscript.
- Devos, K.,(2008). Tax evasion behaviour and demographic factors: An exploratory study in Australia. *Revenue Law Journal* 18 (1).Allingham, M.G., Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: a theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1, 323-338.
- Elffers, H. (2000). But Taxpayers Do Cooperate!, in: M. Van Vugt, M. Snyder, T. R. Tyler, A. Biel (eds.), *Cooperation in Modern Society. Promoting the Welfare of Communities, States and Organizations*. London: Routledge: 184-194.
- Erard, B., Feinstein, J.S. (1994). The role of moral sentiments and audit perceptions in tax compliance. *Public Finance*, 49, 70-89.
- Etzioni, A. (1988). *The moral dimension. Toward a new economy*. New York: Free Press.
- Feld L. P. and J.-R. Tyran (2002). Tax Evasion and Voting: An Experimental Analysis, *KYKLOS*. 55: 197-222.
- Feld, Lars P., e Frey, Bruno S., (2002). Trust breeds trust: How taxpayers are treated. *Economics of governance*,3, 87-99.
- Frey, B.S. (2003). *The role of deterrence and tax moral in taxation in the European Union*. Jelle Zijlstra Lecture, Netherlands Institute for advanced Study in the Humanities and Social Sciences (NIAS).
- Jackson, B.R., Milliron, V.C. (1986). Tax Compliance research: Findings, problems and prospects. *Journal of Accounting Literature*, 5, 125-166.
- Kim, Sangheon (2008). Does political intention affect tax evasion? *Journal of Policy Modeling*, 30, 401-415.
- Kirchler, E. (1999). Reactance to taxation: Employer's attitudes towards taxes. *Journal of Socio-Economics*, 28, 131-138.
- Kirchler, E. (2007). *The economic psychology of tax behaviour*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Kirchler, Erich, Maciejovsky, Boris, Schneider, Friedrich (2003). “Everyday representations of tax avoidance, tax evasion and tax flight: Do legal differences matter?” *Journal of Economic Psychology*, 24, 535-553.
- Long, S., Swingen, J. (1988). The role of legal complexity in shaping taxpayer compliance. In P.J. Van Koppen, P.J.D. Hessing e G. Van den Heuvel (Eds), *Lawyers on psychology and psychologists on law* (127-146). Amsterdam, The Netherlands: Swets e Zeitlinger.
- Lopes, Cidália Maria da Mota (2006). *Os custos de cumprimento no sistema fiscal português : uma análise da tributação do rendimento*. Coimbra, 2006.
- Martinez-Vazquez, J. e Torgler, B., (2009). The Evolution of Tax Morale in Modern Spain . *Journal of Economics Issues* XLIII (1), 1-28.
- McKerchar, M. (2001). The study of income tax complexity and unintentional noncompliance: Research method and preliminary findings. *ATAX Discussion Paper*. University of Sydney, Orange, Australia.
- OCDE (2008). *Monitoring Taxpayers’ Compliance: A Practical Guide Based on Revenue Body Experience*. Forum on tax administration: Compliance sub-group: Final report.
- Orviska, M., Hudson, J., (2003). Tax evasion, civic duty and the law abiding citizen. *European Journal of Political Economy* 19, 83-102.
- Pereira, Manuel Henrique de Freitas (2005), *Fiscalidade*, Almedina
- Pinto, Francisco Roberto (2008). *Evasão Fiscal e Estratégia Empresarial: A percepção de empresários brasileiros*. Tese de doutoramento entregue na FEUC.
- Pratt, P. (1964). Risk Aversion in the Small and in the Large”, *Econometrica*, 32, pp. 122-136.
- Richardson, M., Sawyer, A.J. (2001). A taxonomy of the tax compliance literature: Further findings, problems and prospects. *Australian Tax Forum*, 16, 137-320.
- Richardson. G. (2006). Determinants of tax evasion: A cross-country investigation. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 15, 150-169.
- Roth, A. E. (1995). Introduction to experimental economics. In J. H. Kagel e A. E. Roth (eds), *The Handbook of Experimental Economics* (pp. 1-98). Princeton: Princeton University Press.
- Sanches, J. L. Saldanha (2010). *Justiça Fiscal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Santos, J. Albano (2003). *Teoria Fiscal*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Schmölders, G. (1960). *Das irrationale in der öffentlichen finanzwissenschaft*. Hamburg: Rowolt.
- Schmölders, G. (1970). Survey research in public finance: A behavioral approach to fiscal theory. *Public Finance*, 25, 300–306.
- Song, Y., Yarbrough, T.E. (1978). Tax Ethics and taxpayer attitudes: A survey. *Public Administration Review*, 38, 442-452.

- Spicer, M. W., & Becker, L. A. (1980). Fiscal inequity and tax evasion: An experimental approach. *National Tax Journal*, 33, 171–175.
- Strümpel, B. (1969). The contribution of survey research to public finance. In A. T. Peacock (Ed.), *Quantitative analysis in public finance*, 13-38. New York: Praeger.;
- Tanzi, Vito (2002). “International Seminar on the Shadow Economy Index in Brazil,” Brazilian Institute of Ethics in Competition, 12 Março 2002, Rio de Janeiro.
- Tittle, C. (1980). *Sanctions and social deviance: The question of deterrence*. New York: Praeger.
- Torgler, B. (2007). *Tax Compliance and Tax Morale: A Theoretical and Empirical Analysis*. Cheltenham, UK: Edward Elgar.
- Torgler, B, Murphy, K. (2004). Tax morale in Australia: What shapes it and has it changed over time? *Journal of Australian Taxation*, 7, 298-335.
- Torgler, B. (2005). "Tax morale and direct democracy." *European Journal of Political Economy* 21: 525-531.
- Torgler, B., Valev, N. T. (2006). Women and illegal activities: Gender differences and women’s willingness to comply over time. CREMA Working papers, 2006-15. Available from: <<http://www.crema-research.ch/papers/2006-15.pdf>>.
- Torgler, B., Schneider, F. G., (2007). What Shapes Attitudes Toward Paying Taxes? Evidence from Multicultural European Countries. *Social Science Quarterly* 88 (2), 443-470.
- Torgler, B., Valev, N.T., 2010. Gender and public attitudes toward corruption and tax evasion. *Contemporary Economic Policy* 10.1111/j.1465-7287.2009.00188.x.
- Torgler, Benno (2002). Speaking to Theorists and Searching for Facts: Tax Morale and Tax Compliance in Experiments, *Journal of Economic Surveys*. 16: 657-684.
- Torgler, Benno (2003). To evade taxes or not to evade: that is the question. *Journal of Socio-Economics*, 32, 283-302.
- Torgler, Benno (2004). Tax Morale in Asian Countries. *Journal of Asian Economics* 15, 237-266.
- Torgler, Benno (2006). The importance of faith: Tax morale and religiosity. *Journal of Economic Behaviour & Organization*, 61, 81-109.
- Torgler, Benno (2008). What do we know about tax fraud? An overview of recent developments. *Social Research*, 75 (4), 1239 - 1270.
- Torgler, Benno, Schneider, Friedrich (2005). Attitudes towards paying taxes in Austria: An empirical analysis. *Empirica* 32, 231-250.
- Trivedi, V. U., Shehata, M., & Lynn, B. (2003). Impact of personal and situational factors on taxpayer compliance: An experimental analysis. *Journal of Business Ethics*, 47(3), 175-197.

Wenzel, Michael (2005). “Motivation or rationalisation? : causal relations between ethics, norms and tax compliance.” *Journal of Economic Psychology* 26.4: iv, 27 p.

Yitzhaki, Shlomo. 1974. “A Note on Income Tax Evasion: A Theoretical Analysis.” *Journal of Public Economics* 3:201–02.

Witte R. D. and Woodbury. (1985) “The Effects of Tax Laws and Tax Administration on Tax Compliance: The Case of The U.S. Individual Income Tax”. *National Tax Journal*.

Torgler, Benno, Schaffner e Macintyre, (2007). Tax Compliance, Tax Compliance, Tax Morale, and Governance Quality. *International Studies Program Working Paper 07-27 December 2007*.

Kazemier, B. and van Eck, R. (1992) Survey Investigations of the Hidden Economy. *Journal of Economic Psychology*, 13, pp. 569-587.

